

Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 25:890

Com fundamento no disposto no artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 14.750\$, destinado a despesas da Presidência do Conselho nos meses de Julho a Dezembro de 1935, devendo a referida quantia reforçar e inscrever dotações do orçamento do Ministério das Finanças decretado para 1934-1935, na seguinte conformidade:

Artigo 32.º — Remunerações acidentais:

Altera-se a rubrica do n.º 2) para: «Pagamento de horas extraordinárias ao pessoal menor, incluindo o da Assembleia Nacional, que presta serviço no Gabinete», e adicionam-se aos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da correspondente verba 9.000\$00

Inscribe-se o seguinte:

Artigo 33.º-A — Aquisições de utilização permanente:

1) De móveis:
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 500\$00
b) Mobiliário, adornos, tapêtes, etc. 750\$00

Artigo 34.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

Inscribe-se o seguinte:

2) De móveis:
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 500\$00
b) Mobiliário 500\$00

Inscribe-se o seguinte:

Artigo 34.º-A — Material de consumo corrente:

1) Impressos 1.000\$00
2) Expediente, encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Governo*, jornais e publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados 1.500\$00

Artigo 36.º — Despesas de comunicações:

Inscribe-se o seguinte:

3) Transportes 1.000\$00
14.750\$00

Art. 2.º É anulada igual importância de 14.750\$ nos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba do n.º 5) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 5 de Setembro de 1935, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500\$ dos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 155.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935, para reforço dos 50 por cento dos n.ºs 3) e 6), respectivamente com as importâncias de 450\$ e 50\$, dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Setembro de 1935.— Pelo Director de Serviços, *Artur dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a notificação feita pelos Países Baixos da aplicação às Índias Neerlandesas e ao Curaçao das três Convenções relativas às letras e livranças (publicada no *Diário do Governo* n.º 208, 1.ª série, em 7 de Setembro de 1935) fica, na aplicação da Convenção da lei uniforme sobre letras e livranças, subordinada às reservas mencionadas no anexo II desta Convenção.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 28 de Setembro de 1935.— Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 12 de Setembro corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 7.634\$09 da verba do artigo 12.º, n.º 2) «Encargos do Fundo especial de caminhos de ferro», para a do mesmo artigo, n.ºs 3) e 4), do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro para o ano económico de 1934-1935, com a seguinte distribuição:

Artigo 12.º, n.º 3) Garantia de juros a linhas classificadas	2.358\$37
N.º 4), alínea a) Garantias de juro:	
Linha de Mirandela a Bragança	236\$52
c) Idem, idem:	
Linha de Santa Comba a Viseu	5.039\$20
	<u>5.275\$72</u>
	<u>7.634\$09</u>

Lisboa, 25 de Setembro de 1935.— Pelo Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, *José Gromwell Camossa Pinto*.